

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.324, DE 2023

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para conferir prioridade à família da mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Autor: SENADO FEDERAL – Senadora
ZENAIDE MAIA

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.324, de 2023, oriundo do Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora Zenaide Maia (PSD-RN), pretende alterar a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para conferir prioridade à família da mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Na justificação, a Parlamentar embasa a proposição na necessidade de se articular o objetivo primário do Programa Bolsa Família, que é o enfrentamento à pobreza, com o necessário e urgente fortalecimento do enfrentamento à violência doméstica e familiar.

O Projeto de Lei em comento foi aprovado pelo Senado Federal em 6 de junho de 2023 e remetido à Câmara dos Deputados em 10 de junho de 2024. A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara



dos Deputados – RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19 de novembro de 2024, foi apresentado Voto de nossa Relatoria, pela aprovação, e, em 27 de novembro de 2024, aprovado o Parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme art. 24, inciso II, e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei propõe a alteração da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, com o objetivo de garantir prioridade à família da mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família. Tal iniciativa busca fortalecer a proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que frequentemente enfrentam múltiplas formas de vulnerabilidade, sendo a financeira uma das mais impactantes. A proposta visa proporcionar a essas mulheres e suas famílias condições mínimas para que possam superar essa situação e reconstruir suas vidas longe do ciclo de violência.

A violência doméstica é um problema estrutural grave no Brasil, que afeta não apenas as vítimas diretas, mas também seus familiares, especialmente aqueles que dependem financeiramente do agressor. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, mais de 258 mil mulheres foram agredidas no contexto doméstico durante o ano de 2023, número 9,8% maior que o registrado em 2022¹. Esse dado reforça a urgência de se implementar

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, ano 18, 2024. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da->



políticas públicas que assegurem, além da proteção às vítimas, o apoio financeiro necessário para que elas possam romper com a dependência econômica, frequentemente usada pelos agressores como uma forma de controle.

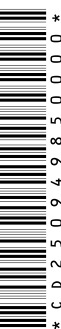
Ademais, o Programa Bolsa Família, embora seja uma importante ferramenta de combate à pobreza e à desigualdade social, não tem, até o momento, dado a devida atenção à necessidade específica de mulheres em situação de violência doméstica. Nesse contexto, o Projeto de Lei visa corrigir essa lacuna, permitindo que as famílias das mulheres vítimas de violência tenham prioridade no acesso a esse benefício, haja vista que a insegurança financeira impede muitas mulheres de tomarem a decisão de deixar o ambiente agressivo, perpetuando o sofrimento.

Ao conferir prioridade à família da mulher em situação de violência, o Projeto assegura que ela possa contar com um suporte financeiro que facilite a sua separação do agressor e a reconstituição de sua vida em um ambiente seguro. A prioridade para ingresso no Programa Bolsa Família permitirá que a mulher e seus dependentes tenham acesso imediato a recursos essenciais para sua sobrevivência, desde que atendidos os critérios de elegibilidade previstos em Lei.

Assim, a proposta fortalece a rede de proteção que o Estado proporciona a essas mulheres, oferecendo-lhes uma resposta mais ágil e eficaz a um desarranjo social tão grave, bem como reforça o compromisso do Estado com a proteção das mulheres vítimas de violência, alinhando-se a outras políticas públicas importantes, como a Lei Maria da Penha, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e a recém-sancionada Lei nº 14.899, de 2024, que dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Vale lembrar que a Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) já prevê, em seu âmbito protetivo, uma série de medidas destinadas ao amparo das vítimas, incluindo o afastamento do agressor do lar, medidas de proteção policial e atendimento especializado.

[46a7-9b23-906b6df3e11b/content](https://legis.senado.gov.br/proposicoes-leis/propoeicoes/46a7-9b23-906b6df3e11b/content). Acesso em: 9 jan. 2025.



Essas políticas, embora fundamentais, muitas vezes não garantem a inclusão de todas as mulheres que necessitam de apoio imediato, principalmente no que tange à segurança financeira. Ao permitir a prioridade da mulher vítima de violência no acesso ao Programa Bolsa Família, o Projeto busca integrar tais iniciativas de forma mais completa, proporcionando um auxílio que vai além da simples assistência material, mas também colaborando para a construção de uma vida sem violência.

Sendo assim, é fundamental que este Projeto de Lei seja aprovado, pois representa um passo importante na proteção das mulheres vítimas de violência e de seus dependentes.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.324, de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-87

